



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2022-006
Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de CARTA FIANÇA modalidade JUDICIAL, para garantir única e exclusivamente os valores discutidos nos Autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA, processo nº 0801689-27.20228.14.0061, figurando como parte Autora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.357.038/0001-16, cujo feito tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí – Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2022-006, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para emissão de CARTA FIANÇA modalidade JUDICIAL, para garantir única e exclusivamente os valores discutidos nos Autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA, processo nº 0801689-27.20228.14.0061, figurando como parte Autora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.357.038/0001-16, cujo feito tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí – Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Prefeitura Municipal de Tucuruí solicita a contratação de empresa especializada para emissão de CARTA FIANÇA modalidade JUDICIAL, para garantir única e exclusivamente os valores discutidos nos Autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA, processo nº 0801689-27.20228.14.0061, figurando como parte Autora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.357.038/0001-16, cujo feito tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí – Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Onde foi feita cotações mínimas exigíveis, a fim de escolha das propostas mais vantajosas para atender o objeto. A empresa vencedora foi: ACTUAL RISK PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA S.A. no valor de R\$ 470.166,13.

A empresa toda a documentação, e está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para a Prefeitura Municipal de Tucuruí. Onde o Prefeito despacho a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação de empresa especializada para emissão de CARTA FIANÇA modalidade JUDICIAL, para garantir única e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

exclusivamente os valores discutidos nos Autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA, processo nº 0801689-27.20228.14.0061, figurando como parte Autora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.357.038/0001-16, cujo feito tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí – Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para cumprir tal dispositivo legal a Prefeitura Municipal de Tucuruí elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

“Quanto à configuração de urgência no atendimento da assistência à saúde, a princípio podemos admitir que toda ação que se dirige a salvar vidas ou minorar o sofrimento humano pode ser considerada de urgência. ”

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-006, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2022-006, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2022-006 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 367 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 08 de setembro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP